



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 148, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados, apatriados e portadores de visto humanitário na Pós-Graduação (**lato sensu e stricto sensu**) na UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Vigésima Quinta Sessão Extraordinária, em 13 de junho de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.001756/2023-75, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Os cursos e Programas de Pós-Graduação - PPG **lato sensu e stricto sensu** da Universidade Federal do Cariri - UFCA adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência, trans, quilombolas e imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas, apatriadas e portadoras de visto humanitário no seu corpo discente.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS GRUPOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 2º A inclusão dos grupos de que trata esta Resolução ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital específico, publicado pelo curso ou Programa de Pós-Graduação após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI, considerando a legislação pertinente e normas correlatas.

§1º É assegurado ao curso ou PPG a liberdade de acrescentar critérios específicos para o ingresso dos/as discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes gerais do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

§2º Em cada processo seletivo, deverá haver reserva de vagas para pessoas negras (incluindo-se pardas), indígenas, com deficiência, trans, quilombolas e imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas, apatriadas e portadoras de visto humanitário, preservando-se os princípios de mérito acadêmico, e vedando-se a diferenciação de etapas do processo seletivo e de notas eliminatórias entre candidatos/as optantes pelas diferentes modalidades de ingresso tratadas nesta Resolução.

§3º O/a candidato/a poderá se inscrever em mais de um grupo prioritário, devendo para tanto informar no ato de inscrição a ordem de preferência e os documentos comprobatórios que assegurem sua participação na respectiva política de ação afirmativa.

§4º Será permitida a reserva de bolsas às ações afirmativas, a ser definida pela Comissão de Bolsas ou instâncias que se valha, em cada curso ou programa.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se pessoas negras os/as candidatos/as que assim se autodeclararem.

§1º A autodeclaração de candidatos/as negros/as acerca de seu pertencimento étnico, deverá ser apresentada no ato da inscrição (anexo 1) e, no caso de aprovação em processo seletivo, será arquivada na pasta do/a discente, como documento comprobatório de sua opção para acesso.

§2º Os/As candidatos/as autodeclarados/as negros/as (pretos/as e pardos/as), conforme nomenclatura e incidência regional definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE concorrerão às vagas reservadas.

§3º A matrícula das pessoas aprovadas na reserva de vagas destinada a pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas e pardas) ficará condicionada à aferição da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo para negros/as (pretos/as e pardos/as) será fixado em edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas sejam destinadas a estes/as candidatos/as.

§1º Os/As candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) classificados/as dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados/as para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de desistência de candidato/a negro/a aprovado/a em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a autodeclarado/a negro/a posteriormente classificado/a.

§3º Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os seguintes grupos na seguinte ordem: quilombolas e indígenas, em não havendo candidatos/candidatas nesse grupo, reverte-se para pessoas com deficiência - PCD, imigrantes e pessoas trans e por último, para ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação, em todos os casos.

§4º Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as aprovados/as, caso não haja classificados/as, a distribuição será para o grupo de quilombolas e indígenas e por fim, pessoas com deficiência, imigrantes e pessoas trans, observada a ordem de classificação, em todos os casos.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, serão consideradas pessoas indígenas, com deficiência,

quilombolas, trans, imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas, apatriadas e portadoras de visto humanitário que assim se autodeclararem.

§1º A autodeclaração dos/as candidatos/as indígenas, deverá ser acompanhada pela cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, assinada por liderança local.

§2º A autodeclaração de candidatos/as com deficiência deverá ser acompanhada por informações sobre o tipo de deficiência que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

§3º A autodeclaração de candidatos/as trans deverá ser informada na ficha de inscrição, em campo específico para este fim.

§4º A autodeclaração de candidatos/as imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados/as, apatriados/as e portadores/as de visto humanitário deverá ser informada na ficha de inscrição, em campo específico para este fim.

Art. 6º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo para indígenas e quilombolas será de pelo menos 10% (dez por cento), para pessoas com deficiência, imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados/as, apatriados/as e portadores/as de visto humanitário e pessoas trans será de pelo menos 20% (vinte por cento).

§1º Os/As candidatos/as indígenas, com deficiência, quilombolas, imigrantes e pessoas trans classificados/as dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados/as para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º O/A candidato/a com deficiência aprovado/a em vaga reservada deverá, na ocasião da matrícula, apresentar laudo médico, atestando sua condição, sob pena de ter sua aprovação anulada.

§3º O/A candidato/a imigrante solicitante de refúgio, refugiado/a, apátrida e portadores/as de visto humanitário aprovado/a em vaga reservada deverá, na ocasião da matrícula, apresentar documento comprobatório, atestando sua condição, sob pena de ter sua aprovação anulada.

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil;

II - Apátrida: a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da [Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954](#), promulgada pelo [Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002](#), e que assim seja reconhecida pela República Federativa do Brasil;

III - Solicitante de refúgio: a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos do disposto no [Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018](#).

IV - Refugiado: a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da [Lei Federal nº 9.474/97](#).

V - Portador de Visto Humanitário: a pessoa a quem foi concedido o Visto para Acolhida Humanitária pela República Federativa do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial a [Lei Federal n. 13.445/17](#), o [Decreto n. 9.199/17](#) e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração - CNIg pertinentes.

Art. 8º A aplicação da reserva de vagas deve ser feita sobre o número total de vagas oferecidas

por edital, assegurando os seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretos/as e pardos/as);

II - 10% (dez por cento) para indígenas e quilombolas;

III - 20% (vinte por cento) para pessoas com deficiência, imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados/as, apatriados/as e portadores/as de visto humanitário e pessoas trans.

§1º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa ou áreas de estudo deverão aplicar, a cada uma delas, os princípios definidos no **caput** deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final mínima de reserva de vagas para candidatos/as em cada categoria seja atingida.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), sendo sempre garantido o mínimo de uma vaga para cada uma das categorias.

§3º Na hipótese de quantitativo de vagas por processo seletivo igual ou inferior a 5, deverá ser assegurada pelo menos uma vaga em pelo menos uma categoria, obedecendo ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Os Cursos e Programas de Pós-Graduação deverão definir ações e atividades acadêmicas complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes, que ingressarem por meio desta Resolução, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no Curso ou Programa.

Art. 10. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação, juntamente com os demais setores da Universidade, promoverão ações com vistas à sensibilização da comunidade universitária para os temas inerentes a esta Resolução.

Art. 11. Aplicam-se aos/as discentes que ingressarem por meio desta Resolução as mesmas regras aplicadas aos/as demais discentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFCA e regulamento interno do Curso ou Programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução é facultada a Cursos ou Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFCA, e cujos editais envolvam outras instituições.

Art. 13. Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua vigência.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados por Comissão designada pela PRPI.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, _____, abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/_____, no município de _____, UF____, filho(a) de _____ e _____, Estado Civil _____, residente _____, município de _____, RG n.º _____, UF _____ expedido em ___/___/_____, órgão expedidor _____, e de CPF n.º _____ para fins de Processo Seletivo regido pelo Edital nº _____, ao PPG/Curso _____, da Universidade Federal do Cariri - UFCA, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () preta () parda com características fenotípicas negroides.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a) às sanções prescritas no Código Penal[1] e às demais cominações legais aplicáveis.

Data: ___/___/_____.

Assinatura: _____

OBS: A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão Heteroidentificação da UFCA.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____
(informar o nome da pessoa que possui deficiência) portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para fins de Processo Seletivo regido pelo Edital nº _____, ao PPG/Curso _____, da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que conforme CID nº _____, constante no laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

Deficiência física

(Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência auditiva

(Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. - Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência visual

(Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência Intelectual

(Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência múltipla

(Associação de duas ou mais deficiências – Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

() Transtorno do Espectro Autista

(A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. É aquela com síndrome clínica caracterizada por: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos – cf. Lei nº 12.764/2012).

OBS: Anexar laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atestando a espécie e grau da deficiência.

Data: __/__/____.

Assinatura: _____



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO 3 - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, declaro para fins de Processo Seletivo regido pelo Edital nº _____, ao PPG/Curso _____, da Universidade Federal do Cariri (UFCA), sob as penas da lei, que sou () quilombola () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções legais aplicáveis.

Data: ___/___/_____.

Assinatura: _____



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, _____ (nome social), _____ civilmente _____ registrado(a) como _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro para fins de Processo Seletivo regido pelo Edital nº _____, ao PPG/Curso _____, da Universidade Federal do Cariri - UFCA, que sou _____ (TRAVESTI, HOMEM TRANS, MULHER TRANS).

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis.

Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, assegurado a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

Por ser verdade, dato e assino.

Data: ___/___/____.

Assinatura: _____

[1] Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.